

DECRETO Nº1187, DE 30 DE ABRIL DE 2020.

***DISPÕE SOBRE MEDIDAS COMPLEMENTARES
AO COMBATE DO CORONAVÍRUS - COVID-19,
NO MUNICÍPIO DE CASEIROS/RS.***

LEO CESAR TESSARO, Prefeito Municipal de Caseiros, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município; e

CONSIDERANDO os avanços da pandemia do Coronavírus - COVID-19 e os recentes protocolos emitidos pela Organização Mundial de Saúde, pelo Ministério da Saúde, pela Secretaria Estadual de Saúde e pelo Comitê Municipal de Prevenção e Ações de Enfrentamento do Coronavírus - COVID-19;

CONSIDERANDO a responsabilidade da Administração em resguardar a saúde de toda a população que acessa os inúmeros serviços disponibilizados no Município;

CONSIDERANDO o compromisso da Administração em evitar e não contribuir, com qualquer forma, para propagação da infecção e transmissão local da doença,

DECRETA:

Art. 1º. Fica determinada a obrigatoriedade de utilização de máscaras de proteção facial, não profissional, de proteção respiratória, sejam descartáveis ou reutilizáveis, a partir de 1º (primeiro) de maio de 2020, em todos os espaços públicos, vias públicas, transporte público coletivo, estabelecimentos comerciais, industriais e de serviços, durante o deslocamento de pessoas no âmbito do Município de Caseiros, sem prejuízo das recomendações de isolamento social e das demais determinações previstas em Decretos Municipais anteriores a este.

§ 1º As máscaras de proteção facial deverão ser usadas seguindo as orientações do Ministério da Saúde.

§ 2º Os estabelecimentos deverão impedir a entrada e a permanência de quem não estiver usando máscara de proteção facial.

§ 3º A obrigatoriedade do uso da máscara de proteção facial de que trata este artigo, perdurará enquanto vigorar o Estado de Calamidade Pública declarado através do Decreto nº 1.184, de 16 de abril de 2020.

Art. 2º. A inobservância do disposto neste Decreto, sujeita o infrator às penas previstas no art. 10 da Lei Federal nº 6.437, de 20 de agosto de 1977.

Parágrafo único. Sem prejuízo das demais sanções, a inobservância deste Decreto pode acarretar a incidência no crime previsto no art. 268 do Código Penal.

Art. 3º Cópia deste Decreto será encaminhada às autoridades públicas, tais como: Brigada Militar, Polícia Civil e Ministério Público Estadual, para fins de efetividade das medidas decretadas, assim como para fiscalização e aplicação deste.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal, 30 de Abril de 2020.

LEO CESAR TESSARO
Prefeito Municipal.